



**Projeto de Lei Nº 582/2025**

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE **ITAPEVI**.

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Itapevi e a Câmara de Vereadores de Itapevi, deverão exigir nos projetos básicos de obras e serviços, a contratação de pessoas desempregadas em situação de rua, de acordo com o estabelecido nessa lei.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de trabalhadores em situação de rua, em percentual não inferior a 2% do pessoal contratado, garantida a contratação de pelo menos uma pessoa, sempre que o objeto da obra ou serviço for compatível com a utilização de mão de obra de qualificação básica.

**Parágrafo Segundo.** Terão direito a concorrer às vagas de emprego exigido por esta Lei, os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

**Art. 2.** Para os trabalhadores em situação de rua se beneficiar desta Lei, terão que se comprometerem a deixar as ruas em até 90 dias.

**Parágrafo Único.** Para cumprir a exigência do caput, poderá o trabalhador estar morando em abrigos e ou albergues do município.

**Art. 3.** As Secretarias Municipais citadas no parágrafo segundo do artigo 1º, serão responsáveis pelo encaminhamento dos candidatos às vagas que dispõe a Lei.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**  
**Senhoras Vereadoras;**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão social e produtiva de pessoas em situação de rua no município de Itapevi, criando mecanismos para que esse segmento populacional tenha acesso a oportunidades de trabalho por meio das empresas vencedoras de licitações públicas.

A situação de rua é um fenômeno complexo, resultante de múltiplos fatores, tais como desemprego, rupturas familiares, dependência química, problemas de saúde mental e ausência de políticas públicas continuadas. A Constituição Federal, em seu artigo 1º, fundamenta a República na dignidade da pessoa humana, princípio que impõe ao Poder Público a adoção de medidas concretas que assegurem o mínimo existencial e promovam a cidadania.

Ao estabelecer que empresas contratadas pelo poder público destinem parte das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua cadastradas nos serviços socioassistenciais municipais, o projeto busca não apenas oferecer ocupação e renda, mas também incentivar a reestruturação pessoal e social desses indivíduos.

A medida está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que prevê ações voltadas à superação da vulnerabilidade e ao fortalecimento da autonomia. Além disso, contribui para que o município de Itapevi avance na implementação de políticas públicas inclusivas, capazes de transformar realidades e reduzir desigualdades.



Importante destacar que o projeto estabelece critérios claros, garantindo que a contratação seja compatível com atividades de baixa complexidade técnica e respeitando a necessidade de cadastramento prévio nas Secretarias Municipais competentes, o que assegura transparência e efetividade na execução da norma.

Assim, a proposta não representa apenas uma iniciativa de caráter social, mas também um instrumento de fortalecimento da economia local, ao reinserir cidadãos no mercado de trabalho e reduzir os impactos sociais decorrentes da marginalização.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 01 de dezembro 2025.

**Marina Dornellas**  
**VEREADORA - UNIÃO**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8D6854W30040TFN6>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8D68-54W3-0040-TFN6**

